

DECO PROTeste

ok! casa
Manual DECO PROteste

Seguro Multirriscos Habitação

DMI_MRH08_AGO2026

ok.pt

ok! casa



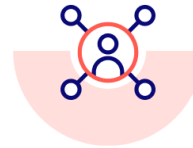
Para quem?



Subscritores DECO
PROteste



Assinantes DECO
PROteste Investe



Extensível a todo o
agregado familiar

Vantagens



1. Descontos no seu seguro

- Desconto até 30%
- Não acumulável com outras campanhas em vigor
- Se já é cliente ok! seguros e deseja aderir a este protocolo, deve entrar em contacto com a nossa equipa comercial. Note que os descontos no âmbito do presente protocolo não são acumuláveis com descontos concedidos em protocolos anteriores.
- O desconto não se aplica às seguintes coberturas: Assistências e Fenómenos Sísmicos

2. Fracionamentos sem encargos

Escolha entre os nossos fracionamentos disponíveis – anual, semestral ou trimestral – sem quaisquer encargos adicionais.



3. Apoio na resolução de sinistros

A DECO PROteste garante a mediação de litígios relacionados com as condições do seu seguro, com exceção do apuramento de responsabilidade em caso de sinistro.

4. Informações adicionais sobre algumas cláusulas do seu seguro

A DECO PROteste e a ok! seguros prestam-lhe informações adicionais sobre algumas cláusulas das Condições Gerais e Especiais do Seguro Multirriscos Habitação. [Saber mais.](#)

Como usufruir?



Online

1. Visite o nosso site em ok.pt ou vá diretamente ao simulador online [ok! casa](#)
2. Insira o código PROTDECO durante a simulação
3. Valide o desconto com o seu número de associado



Por telefone

213 212 001 (chamada para a rede fixa nacional), disponível nos dias úteis das 9h00 às 20h00



Nas nossas lojas

Lisboa

Av. António Augusto de Aguiar, 150D

1050-316 Lisboa

8h45 – 16h45

Porto

Av. da Boavista, 267 (Shopping Center Brasília – Piso 0)

4050-115 Porto

8h45 – 16h45

Anexo

Informações adicionais sobre algumas Cláusulas das Condições Gerais e Especiais do Seguro

Cláusulas das Condições Gerais e Condições Especiais do Seguro Multirriscos Habitação

I. Cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Multirriscos Habitação:

1. Cláusula 3ª, n.º 1, alínea d) – Nos termos desta cláusula entende-se por danos que derivem diretamente ou indiretamente de greves, os que resultem de distúrbios, tumultos e alterações publica resultantes de greves.
2. Cláusula 3ª, n.º 1, alínea e) – Não aplicável às apólices celebradas no âmbito do presente protocolo.
3. Cláusula 3ª, n.º 1, alínea h) – No âmbito do seguro obrigatório de Incêndio, aplicável apenas quando os danos ocorram na sua propriedade.
4. Cláusula 4ª, n.º 1 – Entende-se por *“todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador”* as informações solicitadas pelo Segurador nos questionários de simulação e formalização.
5. Cláusula 4ª, n.º 2 – Não aplicável às apólices celebradas no âmbito do presente protocolo.
6. Cláusula 5ª, n.º 1 – Nos termos desta cláusula entende-se por incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco aquele que é propositado, ou seja, que tem lugar por recurso a qualquer sugestão ou artifício com a intenção ou consciência de induzir ou manter em erro a outra parte.
7. Cláusula 6ª, n.º 1 – Nos termos desta cláusula entende-se por incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco aquele que é cometido por incúria, falta de diligência, desleixo.
8. Cláusula 7ª, n.º 1 – Entende-se por *“todas as circunstâncias que agravem o risco”*, as indicadas no n.º 5 supra.

9. Cláusula 12ª, n.º 5 – Em relação a esta disposição entende-se o seguinte: “Existindo terceiro interessado, titular de direitos ressalvados no contrato, é-lhe conferido o direito de proceder ao pagamento do prémio já vencido, nos 30 dias subsequentes à data de vencimento e sem que o segurador possa recusar o recebimento”.

10. Cláusula 17ª, n.º 2 – Não aplicável às apólices celebradas no âmbito do presente protocolo.

Nota informativa:

De notar que, o contrato pode cessar, nomeadamente, por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

- a) O contrato caduca nos termos gerais, nomeadamente, no termo do período de vigência estipulado ou com a venda ou perecimento do bem seguro.
- b) O Segurador e o Tomador do seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.
- c) O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. A denúncia deverá ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.
- d) O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

11. Cláusula 22ª, n.º 2 – Em relação a esta disposição da presente cláusula entende-se o seguinte: “Sem prejuízo do anteriormente disposto relativamente ao incumprimento do dever de declaração inicial do risco, considera-se que existe omissão fraudulenta da informação, quando o Tomador de Seguro ou Segurado participar o mesmo sinistro simultaneamente em mais do que um segurador, com a intenção de obter, para si ou para outrem um benefício ilegítimo”.

12. Cláusula 23ª, n.º 1, alínea e) – Em relação às disposições da presente cláusula entende-se o seguinte:

A cumprir as prescrições de segurança que lhes competem, tais como, as relativas à manutenção e reparação das instalações de gás, competindo ao proprietário ou utente promover a inspeção e reparação de defeitos.”.

13. Cláusula 23ª, n.º 6 – Em relação às disposições da presente cláusula entende-se o seguinte:

“Relativamente à(s) cobertura(s) de Responsabilidade Civil, quando contratada(s), o Segurador substitui o Segurado na regularização amigável ou litigiosa de qualquer sinistro que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo, sujeitando-se à ação direta de terceiros lesados ou respetivos herdeiros. Quando o Segurado e o lesado tiverem contratado um seguro com o mesmo Segurador ou existindo qualquer outro conflito de interesses, o Segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender”.

14. Cláusula 26ª, n.º 3 – Em relação às disposições da presente cláusula entende-se o seguinte:

“A obrigação do segurador vence-se decorridos 30 dias sobre o apuramento dos factos referidos nos números anteriores. Findo este prazo sem que haja sido paga a indemnização ou autorizada a reparação ou reconstrução, por causa não justificada ou que seja imputável ao Segurador, são devidos juros à taxa legal em vigor sobre, respetivamente, o montante daquela ou o preço médio a valores de mercado da reparação ou reconstrução.”

15. Cláusula 37ª – Não aplicável às apólices celebradas no âmbito do presente protocolo.

DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO DA DECO PROteste Seguros, S.A.

(Artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro)

Identidade e endereço do Mediador: DECO PROteste Seguros, Mediação de Seguros, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Av.ª Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 13 – 2.º, 1900 – 221 Lisboa, NIPC 513 392 076, com o capital social de 100 000 €.

Inscrição na ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões): A DECO PROteste Seguros está inscrita na ASF, desde 13-04-2015, na categoria de mediador seguros sob o n.º 415421691/3, com autorização para exercer atividade nos Ramos Vida e Não Vida (informação possível de confirmar em www.asf.com.pt).

Participações sociais: A DECO PROteste Seguros não detém participações, diretas ou indiretas, no capital de qualquer seguradora; nenhuma seguradora detém qualquer participação qualificada no capital social da DECO PROteste Seguros.

Poderes de cobrança: A DECO PROteste Seguros não está autorizada a receber prémios de seguro ou a celebrar contratos em nome das seguradoras com quem trabalha.

Âmbito de intervenção: A intervenção da DECO PROteste Seguros esgota-se com a celebração do contrato de seguro e não envolve assistência ao longo do período de vigência do mesmo.

Remuneração recebida: A remuneração dos serviços prestados pela DECO PROteste Seguros é feita sob a forma de uma comissão, paga pelas seguradoras ou corretores de seguros seus parceiros. Será fornecida informação sobre essa remuneração quando solicitada.

Aconselhamento: A DECO PROteste Seguros não presta aconselhamento pessoal. As recomendações de compra baseiam-se numa avaliação rigorosa das características do produto e no respetivo preço, cabendo inteiramente ao tomador a decisão de subscrever.

Exclusividade/Não exclusividade: A DECO PROteste Seguros exerce a atividade de distribuição de seguros em regime de não exclusividade.

Informações prestadas: Os produtos apresentados na simulação são o resultado dos dados fornecidos e das informações prestadas nos formulários. A sua inexatidão poderá alterar o valor das cotações apresentadas ou mesmo invalidar a cobertura do risco.

Reclamações: O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso às instâncias de resolução

alternativa de litígios (inclui arbitragem), ou através dos meios disponibilizados pela DECO PROteste Seguros e constantes na sua [Política de Privacidade](#) e nos [Termos e Condições](#).

A informação geral relativa à gestão de reclamações e das instâncias de resolução alternativa de litígios encontra-se disponível em ok.pt.

Dados pessoais: Todos os dados pessoais disponibilizados pelos Tomadores serão processados e armazenados informaticamente pela DECO PROteste Seguros, sob regime de absoluta confidencialidade. O Tomador do Seguro pode ter acesso aos dados fornecidos, solicitando a sua correção e/ou alteração mediante contacto direto ou por email para assinaturas@deco.proteste.pt.



ok.pt

Via Directa – Companhia de Seguros, S.A. | NIPC e Matrícula 504 011 944, na CRC Lisboa
Sede: Avenida Álvaro Pais, Nº 7, 1600-007 Lisboa – Portugal | Capital Social: € 23 000 000